

PROTOCOLO	 <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 09 DEZ 2009 Protocolo 305/09 Processo 301/09</p>	<p>Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 09/12/2009</p> <p>1º Secretário</p> <p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº 734/09</p> 
-----------	---	--

AUTOR : DEPUTADO TIZIU JIDALIAS-PP

**Dispõe sobre o fomento à diversidade cultural por meio de incentivo às Rádios e TVs comunitárias através da destinação de um percentual das verbas destinadas pelo governo estadual às campanhas institucionais e de publicidade.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RONDÔNIA RESOLVE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Programa de Apoio às Rádios e TVs Comunitárias visando o incentivo a Cultura e Educação, com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

- I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - promover e estimular a produção regional cultural e artística do Estado, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais através de sua difusão;
- III - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual destinará um mínimo de 1% do total das verbas destinadas a execução de Campanhas Institucionais e de Publicidade ao apoio cultural às Rádios e TVs Comunitárias.

Parágrafo Único – o Poder Executivo viabilizará a inclusão dos dispositivos da presente lei nos Editais de Licitação concernentes a contratação dos serviços de Publicidade e de Campanhas Institucionais.

Art. 3º - A distribuição desta verba será feita de modo proporcional, a ser definida em regulamentações entre todos os veículos comunitários cadastrados na Secretaria de Estado de comunicação social.

*Tiziu Jidalias*  
Deputado Estadual

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____
 AUTOR : DEPUTADO TIZIU JIDALIAS-PP		
<p>Parágrafo Único – o Poder Executivo Estadual definirá os parâmetros para a o cadastro, classificação e deferimento dos pedidos encaminhados pelos veículos de comunicação de que trata esta lei e que pleitearem contratação com o Estado.</p> <p>Art. 4º - Os veículos cadastrados deverão contemplar, no mínimo, a veiculação de artistas, diretores, atores e outros envolvidos nos movimentos culturais que possuam produção nacional e independente, na proporção mínima de 30% do tempo em que a rádio ou TV comunitária estejam em funcionamento.</p> <p>Art. 5º - A comprovação de enquadramento neste perfil de veículo comunitário-apoiador da diversidade deverá ser feita por meio de gravação no ato do cadastro.</p> <p>Parágrafo Único - As rádios e TVs comunitárias serão acompanhadas por órgão do Poder Público para aferir a veiculação das campanhas educativas.</p> <p>Art. 6º - Os artistas e grupos Independentes ou excluídos da grande mídia que quiserem fazer parte do catálogo cultural do Estado podem se cadastrar no órgão cultural do estado.</p> <p>Art. 7º - O órgão estadual de cultura deverá receber, avaliar, cadastrar, e distribuir o material fonográfico entregue pelos artistas ou grupos interessados</p> <p>Art. 8º - Os órgãos culturais, do Estado deverão distribuir às rádios comunitárias, o material fornecido por artistas ou grupos culturais e materiais de divulgação de campanhas sanitárias, ambientais, de prevenção de acidentes, etc.</p> <p>Art. 9º - O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá aos preceitos da Lei 9.612 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e demais disposições legais.</p> <p>Parágrafo único. O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição Federal.</p> <p>Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____
		
AUTOR : DEPUTADO TIZIU JIDALIAS-PP		

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, a Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

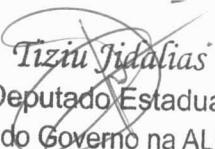
Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir com o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Diversos estados da federação, como o Rio de Janeiro já constataram que o apoio dos recursos públicos é imprescindível para a manutenção destas entidades, visto que a legislação federal as engessa orçamentariamente, restringindo a sua capacidade de captar patrocínios.

Desta forma, as mesmas ficam à mercê de apoios do setor do comércio e da indústria, o que praticamente impossibilita o seu funcionamento, uma vez que esses apoios são eventuais e irregulares. Nos municípios pequenos, onde o setor de comércio é deficitário, torna-se quase impossível a operação de uma rádio ou TV comunitária.

O presente projeto de lei pretende promover a viabilidade financeira destas emissoras ao mesmo tempo que exige destas uma contrapartida cultural, obrigando-as através de uma espécie de sistema de cotas, a fugir do modelo pasteurizado da grande mídia, impulsionando a industria cultural e gerando novos postos de trabalho.

Plenário das Deliberações, 07 de Dezembro de 2009.

  
Tiziu Jidalias  
Deputado Estadual  
Lider do Governo na ALE/RO